



LEI Nº 1864/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CALENDÁRIO
OFICIAL DE “DATAS COMEMORATIVAS” ALUSIVAS
AO PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO E
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE POLÍTICA
TIANGUÁ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Tianguá, o Calendário Oficial de Datas Históricas do Processo de Emancipação Política e Administrativa de Tianguá/CE, com o objetivo de preservar e valorizar memória histórica do povo tianguaense.

Art. 2º- Integram o referido calendário as seguintes datas comemorativas, alusivas aos marcos históricos do processo de formação e emancipação política do município:

- I —Dia 09 de agosto de 1882 —Criação do Distrito de Paz, na povoação do Barrocão;
- II—Dia 31 de julho de 1890 — Criação do Município de Barrocão;
- III — Dia 05 de agosto de 1890 —Nomeação do 1º Conselho de Intendência do Município de Barrocão;
- IV —Dia 12 de agosto de 1890 — Instalação do Município de Barrocão;
- V—Dia 09 de setembro de 1890 —Mudança do nome “Vila Barrocão” para “Tianguá”;
- VI — Dia 12 de julho de 1892 — Criação das Câmaras Municipais em todo o Estado do Ceará.

Art. 3º- Esta lei tem por objetivo o registro de datas referentes à eventos históricos do Município, não instituindo feriados municipais, que continuam a ser disciplinados pela legislação existente.

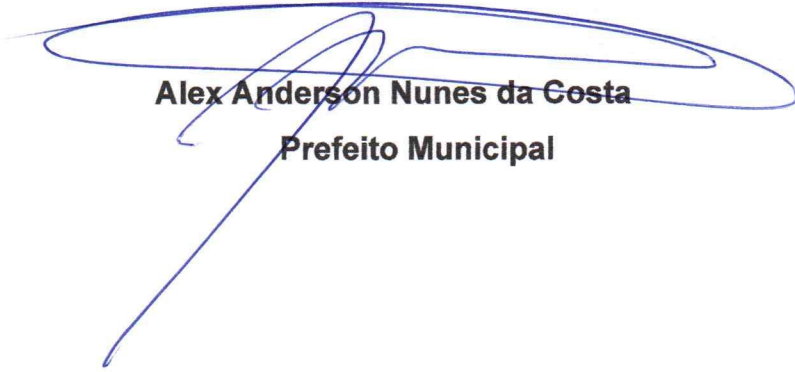


Art. 4º- Nas datas mencionadas no artigo 1º poderão ser celebradas eventos educativos, culturais, cívicos e institucionais, organizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal, Executivo ou Legislativo, por escolas, entidades culturais e pela sociedade civil.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, priorizando o estabelecimento de diretrizes para a divulgação e promoção dessas datas, especialmente nas escolas da rede pública municipal e em eventos oficiais do Município.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de novembro de 2025.



Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal